

**LEI MUNICIPAL Nº 886/2017, de 21 de julho de 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, para a execução de obras de infraestrutura urbana e dá outras providências.*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais adicionais, até o limite dos recursos oriundos da presente operação de crédito, na seguinte Funcional Programática:

<b>09</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>09.03</b>	<b>- Departamento de Serviços Urbanos</b>	
<b>15.782.0083. 1.106</b>	<b>- Obras de Infraestrutura Urbana</b>	
4490.51.00.00.0001	- Obras e Instalações	R\$ 1.000,000,00

**Art. 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira a previsão de arrecadação do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente a Operação de Crédito de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, aos 21 dias do mês de julho de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**DILAMAR CEZAR CONTERATO**  
**Sec. Mun. da Adm. Plan. e Finanças**